



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI EM Nº 065 /2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO-DESLOCAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE LOTADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º Fica criado o Auxílio-Deslocamento no âmbito da Administração Direta do Município de Divinópolis.

§ 1º Entende-se como auxílio-descolamento a indenização a ser paga exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde com atuação na zona rural do município, para utilização efetiva com despesas de deslocamento em suas atividades diárias.

§ 2º O Auxílio-Descolamento destina-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo de agentes comunitários de saúde lotados e em efetivo exercício na zona rural do município em áreas que não tenham sistema de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Deslocamento será de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais).

§ 1º O valor do auxílio-deslocamento será corrigido anualmente pelo mesmo índice aplicado para reajustamento da tarifa do transporte coletivo de passageiros.

§2º O Auxílio-Deslocamento será pago em folha de pagamento juntamente com a remuneração do servidor.

§3º O valor do Auxílio-Deslocamento será descontado na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos) por dia de falta ao serviço, salvo nos casos de faltas permitidas por lei.

§3º O pagamento do Auxílio-Deslocamento será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I – férias;
- II – licença prêmio;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – licença médica;



Prefeitura Municipal de Divinópolis

- V – licença para atividade política;
- VI – licença para tratar de interesses particulares;
- VII – para desempenho de mandato classista;
- VIII – outras licenças, não remuneradas.

Art. 3º É vedado o pagamento cumulativo do Auxílio-Deslocamento e do vale-transporte.

Parágrafo único. Cada servidor fará jus a um único Auxílio-Deslocamento mensal, ainda que no caso de acumulação legal de cargos públicos.

Art. 4º O Auxílio-Deslocamento, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, será custeado pelo empregador, e:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 5º Ato do Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a aplicação desta lei.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, com observância irrestrita aos princípios da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de outubro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 20 de outubro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 080 / 2015

Em 20 de outubro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a criação de Auxílio-Deslocamento, para atender as necessidades de agentes comunitários de saúde lotados na zona rural do Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei tem o desígnio de custear o deslocamento dos agentes de seus locais ou comunidades de atuação para visitas domiciliares, participação das reuniões e encontros da Equipe da Estratégia Saúde da Família.

CONSIDERANDO que o deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde na zona rural, geralmente é em grandes distâncias, o que prejudica o itinerário de atendimentos, uma vez que muitos profissionais utilizam veículo próprio para percorrer distâncias que chegam a até 50 km diários.

CONSIDERANDO que, além das despesas com abastecimento, observa-se a incidência de desgaste mecânico do veículo em razão das especificidades das estradas rurais.

CONSIDERANDO que o Agente Comunitário de Saúde possui importância estratégica na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde e a comunidade, fazendo com que a Estratégia Saúde da Família atinja seus propósitos filosóficos, organizacionais e assistências.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal